



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA
CAPA DO PROCESSO 2582/2025



220961

Número Processo: 2582/2025		Data /Hora: 08/05/2025 16:22:17	Id: 220961
Interessado: 102618 - CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA		CPF/CNPJ: 053.039.951-27	
Endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS, QD: 0, LT: 0, SANTA MONICA, CEP: 76.700-000			
Email: endeicinaraprosatto@gmail.com			
Cidade: MOZARLÂNDIA	Bairro: SANTA MONICA	Telefone: (64) 99653-9161	
Solicitante: -		CPF/CNPJ:	
Email:		Telefone:	
Assunto: APOIO TECNICO			
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:	
Observação: SOLICITAÇÃO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.			

Usuário: danielle.amaral

Local repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ofício Nº09/2025

Mozarlândia, 08 de maio de 2025

A Sr.^a Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Secretária Municipal de Administração de Mozarlândia-Go

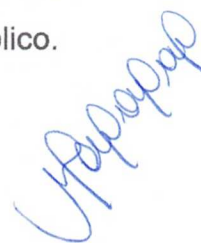
Assunto: Solicitação de apoio técnico e administrativo para realização das atividades da Casa dos Conselhos Municipal Maria de Fátima Rocha Pereira

Prezada Secretária,

Atualmente, a equipe da área encontra-se extremamente reduzida, contando com apenas uma servidora, o que torna inviável cumprir com as exigências legais e operacionais relativas à constituição e funcionamento regular dos Conselhos de Educação. A efetiva participação da sociedade civil e a regularidade dos colegiados são princípios basilares para o controle social e a melhoria da gestão educacional, conforme prevê a legislação.

Considerando, que na Lei Municipal 937/2021 de criação da CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOZARLÂNDIA, no Art. 1º diz que como instância municipal de caráter permanente é vinculado administrativamente a Secretaria de administração de Mozarlândia.

Outrossim, a Lei nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – instituiu normas gerais sobre as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil, em regime de cooperação para consecução de finalidades de interesse público. Esse diploma legal fomenta a atuação conjunta do Estado e da sociedade civil, permitindo ações cooperativas que visem ao interesse público.





Vale destacar que a própria Lei 13.019/2014 prevê expressamente a permissão de uso de recursos públicos para o pagamento de despesas indiretas e de pessoal próprio das entidades parceiras. **Embora** a Casa dos Conselhos seja órgão público colegiado (e não uma OSC típica), o espírito da lei – de fortalecer e dar suporte institucional às entidades **que** colaboram com a gestão pública – reforça a legitimidade de disponibilizar **apoio** técnico-administrativo neste caso. Assim, a disponibilização de servidores e **infraestrutura** pelo Município coaduna-se com o objetivo de evitar a **precarização** do funcionamento dos conselhos municipais, conforme previsto na norma.

Acresce que a Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Em especial, seu art. 1º exige que toda despesa pública seja prevista e autorizada em lei, o que sublinha a necessidade de planejamento prévio para eventuais gastos com pessoal ou materiais decorrentes do processo eleitoral. De modo análogo, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe disciplina e transparência à gestão fiscal, definindo limites para gastos com pessoal e exigindo observância do equilíbrio orçamentário. Dessa forma, o atendimento à presente solicitação deverá respeitar tais exigências legais, com prévia previsão orçamentária e observância dos limites legais, garantindo a responsabilidade e eficiência dos gastos públicos no município.

Diante do exposto, solicitamos, com a máxima urgência, a designação de servidores e apoio logístico para o andamento das atividades dos Conselhos, de forma que possamos atender plenamente à legislação e assegurar o funcionamento regular das políticas em nosso município.

Cientes de vossa atenção às demandas educacionais, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

UPAPAPAP

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL

MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA



Maria Cristina Neves de Souza Fernandes

Secretária Executiva da Casa dos Conselhos Municipais

Maria de Fátima Rocha Pereira

Portaria 025/2025